

LEI N º 1991 DE 17 DE MAIO DE 2005

AUTORIZA A CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO INDUSTRIAL NO MUNICÍPIO DE RIO PIRACICABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Piracicaba, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a construir um Centro Industrial no Município de Rio Piracicaba, que será composto de até 10 (dez) galpões, numa área de terreno com aproximadamente 14.000 m², situada à Rua Onze, Bairro Louisensch.

Art. 2º - Para instalação do Centro Industrial de que trata o art. 1º, o Executivo Municipal outorgará concessão de uso, mediante processo de seleção.

§ 1º - O edital de seleção obedecerá, no que couber e desde que não conflite com as normas desta Lei, os requisitos relativos à licitação modalidade concorrência pública, de conformidade com as Leis Federais nº 8666/93, Lei 8.987/95, e aos seguintes:

I – A concessão será a título oneroso e pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável uma única vez pelo mesmo período.

II – O critério de seleção da concessão será pelo número mínimo de empregos gerados.

III – As licitantes vencedoras só poderão utilizar o respectivo galpão para as atividades fins da empresa.

IV – As atividades a serem desenvolvidas pelas empresas vencedoras deverão obedecer às normas legais vigentes, em especial as de natureza ambiental.

V – É de responsabilidade da licitante vencedora a manutenção e conservação do imóvel concedido para uso.

VI – A concessão só será outorgada para instalação de empresas com finalidade industrial.

§ 2º - Findo o período inicial ou o de prorrogação da cessão de uso previstos nesta Lei, reverterão ao patrimônio municipal, sem quaisquer ônus ou indenizações, não só a posse do terreno bem como todas as benfeitorias nele construídas.

Art. 3º - A concessão outorgada nesta licitação é personalíssima, temporária, inalienável, incomunicável, impenhorável e vedada a subconcessão, extinguindo-se nos casos previstos em Legislação Municipal e nos abaixo relacionados:

- I - término do prazo;
- II - falência;
- III - renúncia;
- IV - anulação;
- V - caducidade;
- VI - extinção da pessoa jurídica.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial na importância de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para cobrir as despesas decorrentes desta Lei no presente Exercício.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Piracicaba, 17 de maio de 2005.

Antônio José Cota
Prefeito Municipal